

**TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 698/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, através do Magnífico Reitor Professor Doutor Leandro Campi Prearo, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Princípio da Autotutela Administrativa, resolve **ANULAR** o pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em gestão documental compreendendo os serviços de suporte ao acervo a partir da gestão integrada de informações, cujo escopo abarca, inclusive, a transferência, migração, higienização, digitalização por demanda, com assinatura digital, além de armazenamento físico e digital, para atender as demandas da universidade.

Durante a sessão pública do pregão, após falha do sistema, houve a divulgação indevida das propostas dos licitantes. Essa divulgação viola o princípio do sigilo previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, bem como compromete o princípio da isonomia entre os licitantes e a lisura do certame.

Em razão dessa irregularidade, a administração pública, amparada no exercício de seu poder de autotutela, decide anular o pregão, uma vez que a violação do princípio do sigilo macula a licitação e impede a garantia da igualdade entre os licitantes. Essa decisão encontra amparo no artigo 165, inciso I, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente nas Súmulas 346 e 473.

Dessa forma, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei federal nº 14.133/2021, dá-se ciência aos licitantes da anulação dos atos como acima exposto, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

São Caetano do Sul, 11 de novembro de 2024.


Leandro Campi Prearo
Reitor